

LEI Nº 1.195, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970.

autoriza aquisição de imóvel e dá outras

providências

providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta: em execução da seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura de Ituiutaba a adquirir de HELENE YUKIE e HELENE APARECIDA como vilas, de uma gleba de terrenos localizada no Município de Ituiutaba, com área total de 107,10 hectares, situada na Fazenda "Campo Alegre", na "Barra do Córrego da Divisa com Rio Tijucas" e compreendida dentro de seguinte periferia:

"Começa à margem esquerda do Rio Tijucas, onde fecha uma gleba de 107,10 ha, na confrontação com o Posto Agro-Secundário; daí, segue para este córrego e dita confrontação, com o rumo de 191º 20' por 344 metros; daí, a direita, pela córrego e mesma confrontação, com o rumo de 100º 00' por 491 metros; daí, a direita, pela córrego de arroyo, confrontando com a gleba de João Batista Garcia, com o rumo de 140º 27', até o começo da divisiva por 210 metros; daí, a esquerda, pelo córrego acima, pelo diâmetro até frontear uma gleba de arroyo que fecha pela sua margem esquerda, a 165 metros; daí, a direita, pela córrego, confrontando com sucumbentes da fazenda da fazenda com o rumo de 110º 20' por 770 metros; daí, a direita, pela córrego e mesma confrontação com o rumo de 110º por 314 metros; daí, a direita, pela córrego de arroyo, confrontando com sucumbentes de João Alves Vilas com o rumo de 70º 31' por 280 metros; daí, novamente à esquerda, pela córrego com o rumo de 90º 15' por 130 metros; daí, a esquerda pela córrego com o rumo de 200º 40' por 204 metros; daí, a direita, pela córrego, com o rumo de 61º 40' por 110 metros; daí, à esquerda, pela córrego de arroyo e mesma confrontação com o rumo de 45º 51' até o Rio Tijucas a 60 metros; depois à direita, rio acima, navegando-se a péssimo pela margem da divisiva até o ponto de partida, a 870 metros de rumo".

Art. 2º - Restina-se a aquisição autorizada no art. 1º desta Lei ao Funcionamento de Escola Agrícola de Nível Médio na instalação do Posto Agro-Secundário, devendo, a área adquirida ser reservada àquela finalidade.

LEI Nº 115, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1950 - CONT. - II. - 1 -

Lei Nº 115, de 14 de dezembro de 1950 - cont. - II. - 1 -

Art. 2º - Fica a Prefeitura autorizada a transferir ou a ceder gratuitamente ao Ministério da Agricultura ou ao Ministério da Educação e Cultura a área de que trata o art. 1º desta lei, para finalidade com substanciada no mesmo.

Art. 3º - A aquisição autorizada por esta lei, terá o valor de Cr\$ 125.000,00 (cento-e-vinte-e-cinco-mil-cruzeiros).

Art. 4º - Para cobrir as despesas decorrentes desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 125.000,00 (cento-e-vinte-e-cinco mil-cruzeiros).

Art. 5º - Como recurso ao crédito especial aberto no artigo 4º desta lei, ficam anuladas as seguintes dotações do orçamento vigente do Município:

a) Parcialmente os Cr\$ 1.431,25 (sete-mil-quatrocentos-e-trinta-e-tres-cruzeiros-e- vinte-e-oito-centavos):

2.4.2 - SERVIÇO DE PASSAGEM

3.2.7.5

- 01 - Indenizações trabalhistas Cr\$ 2.431,25

b) - Totalmente:

4.1.1 - PREVEITO

4.1.2.0

- 02 - Instrumentos musicais, de gravação e reprodução de som Cr\$ 1.000,00

4.1.4.0

- 02 - Aparelhos electro-domésticos Cr\$ 2.000,00

2.2.2 - SETOR DE EXPENDÍCIOS E RECURSOS

3.1.3.0

- 05 - Serviços de impressão e duplicação Cr\$ 1.100,00

4.3.1 - UNIFORMES

4.1.2.2

- 01 - Passagens e comunicação Cr\$ 750,00

4.1.1.0

- 01 - Máquinas para escritório Cr\$ 1.000,00

- 01 - Mobiliário em geral Cr\$ 1.000,00

2.1.1 - SERVIÇO DE CONTÁBIL ADMINISTRATIVA E

UNIFORMES

REPUBLICA DE GUATEMALA

SECRETARÍA DE
FINANZAS

Lei nº 136), de 14 de dezembro de 1970 - cont. - Fl. - 1 -

4.1.3.0	- 04 - Serviços técnicos contratados	Cr\$	1.000,00
4.1.4.0	- 04 - Bibliotecas, Filotecas e discotecas	Cr\$	300,00
	- 04 - Máquinas para escritório	Cr\$	1.000,00
	- 04 - mobiliário em geral	Cr\$	250,00
	<u>2.3.3 - DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE</u>		
4.1.4.0	- 04 - Bibliotecas, Filotecas e discotecas	Cr\$	300,00
	- 04 - Máquinas para escritório	Cr\$	1.000,00
	- 04 - mobiliário em geral	Cr\$	250,00
	<u>2.3.4 - SERVIÇO DE CADASTRO FÍSICO</u>		
3.1.3.0	- 04 - Alimentação e hospedagem	Cr\$	250,00
4.1.1.0	- 04 - Estudos e projetos diversos	Cr\$	200,00
4.1.2.0	- 04 - Planejamento e coordenação	Cr\$	500,00
4.1.3.0	- 04 - Máquinas, motores e aparelhos:		
	- Aparelhos de engenharia	Cr\$	1.000,00
	- 04 - Aparelhos e instrumentos técnicos cien- tíficos	Cr\$	1.000,00
	- 04 - aparelhos e instrumentos de medição	Cr\$	300,00
	- 04 - Peças e acessórios para máquinas, motores e aparelhos	Cr\$	200,00
4.1.4.0	- 04 - Máquinas para escritório	Cr\$	1.000,00
	- 04 - mobiliário em geral	Cr\$	1.000,00
	- 04 - Peças e acessórios para suas o prédios	Cr\$	1.000,00
	<u>2.4.1 - DIRETORIA</u>		
4.1.3.0	- 02 - Equipamentos e material para comunicação	Cr\$	1.000,00
	<u>2.4.2 - SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO</u>		
4.1.4.0	- 04 - Máquinas para escritório	Cr\$	1.000,00
	- 04 - mobiliário em geral	Cr\$	250,00

PRIMEIRA DEPARTAMENTO

Lei nº 1569, de 14 de dezembro de 1970 - cont. - fl. - 4 -

2.4.4 - SERVIÇO DE TRANSPORTE E OFICINA

4.1.4.0
- 04 - Ferramentas e utensílios de oficina Cr\$ 2.000,00

2.4.7 - SELADORIA DO PAÇO MUNICIPAL

4.1.4.0
- 05 - Aparatos eletro-domésticos Cr\$ 1.100,00

2.5.1 - BIRETORIA

4.1.4.0
- 10 - Máquinas para escritório Cr\$ 811,00

- 10 - Mobiliário em geral Cr\$ 800,00

2.5.2 - CONTADORIA

4.1.4.0
- 10 - Mobiliário em geral Cr\$ 1.000,00

2.5.3 - TEGURARIA

4.1.4.0
- 11 - Máquinas para escritório Cr\$ 1.000,00

- 11 - Mobiliário em geral Cr\$ 1.000,00

2.5.4.2 - SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

2.1.2.0
- 12 - Combustíveis e lubrificantes Cr\$ 2.000,00

- 12 - Peças e acessórios Cr\$ 2.000,00

2.1.3.0
- 12 - Passagens e transporte de funcionários e

serviço da administração Cr\$ 500,00

- 12 - Alimentação e hospedagem Cr\$ 500,00

- 12 - Reparos, adaptação e conservação de bens

móveis Cr\$ 600,00

2.5.4.4 - SETOR DE CARASTRO FISCAL

4.1.4.0
- 12 - Máquinas para escritório Cr\$ 1.000,00

2.6.1 - BIRETORIA

4.1.4.0
- 20 - Máquinas para escritório Cr\$ 2.000,00

- 20 - Mobiliário em geral Cr\$ 500,00

2.6.2 - SETOR DE ARREBENTAZÃO, PARQUES E JAR

RECEBÍVELOS DO MUNICÍPIO

1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980

Lei nº 1157, de 14 de dezembro de 1970 - cont. - FL. - 5 -

4.1.4.0	- 91 - Aquisição de plantas e Árvores.....	Cr\$	1.140,00
	4.1.4 - <u>VEGETAÇÃO</u>		
4.1.3.0	- 01 - Passagens e transportes de Funcionários e		
	serviço da administração	Cr\$	200,00
	- 02 - Alimentação e hospedagem	Cr\$	600,00
4.1.4.0	- 03 - Mobiliário em geral	Cr\$	500,00
	4.1.4 - <u>ADQUIÇÃO DE OBRAS</u>		
4.1.1.0	- 88 - Construção do prédio da Casa das Lavadei-		
	ras	Cr\$	2.500,00
4.1.7.0	- 05 - Máquinas, motores e aparelhos	Cr\$	500,00
	- Aparelhos de Engenharia	Cr\$	1.500,00
4.1.4.0	- 06 - Bibliotecas, Filmotecas e discotecas	Cr\$	1.500,00
	- 07 - Utensílios em geral	Cr\$	1.500,00
	4.1.4 - <u>FÁBRICAS DE PUL-MOLINHA</u>		
4.1.3.0	- 08 - Peças e acessórios para máquinas, motores		
	e aparelhos	Cr\$	1.500,00
4.1.4.0	- 09 - Utensílios em geral	Cr\$	500,00
	4.1.4 - <u>DIETARIA</u>		
4.1.2.0	- 06 - Cinematografia, radiografia, topografia e		
	similares	Cr\$	1.500,00
4.1.4.0	- 08 - Locação de veículos	Cr\$	100,00
	- 09 - Seleção e aperfeiçoamento de pessoal	Cr\$	500,00
4.1.3.0	- 09 - Equipamentos e material para comunicação	Cr\$	1.100,00
4.1.4.0	- 03 - Bibliotecas, Filmotecas e discotecas	Cr\$	500,00
	4.1.4 - <u>ESCOLAS PRIMÁRIAS MUNICIPAIS</u>		



Lei nº 1167, de 14 de dezembro de 1990 - cont. - Fl. - 6 -

1.1.2.0	- 01 - Vestuários, uniformes e adereços	Cr\$	800,00
	- 01 - Remédios e curas	Cr\$	800,00
1.1.3.0	- 01 - Assinaturas de órgãos oficiais, periódicos e memoriais	Cr\$	200,00
1.1.4.0	- 01 - Seleção e aperfeiçoamento de pessoal	Cr\$	500,00
1.1.4.0	- 01 - Instrumentos musicais, de gravação e reprodução de sons	Cr\$	100,00
	- 01 - Utensílios em geral	Cr\$	200,00
	1.1.5 - <u>ESCOLA NOTURNA "MACHADO DE ASSIS"</u>		
1.1.2.0	- 01 - Aparelhos e instrumentos técnicos científicos	Cr\$	1.200,00
	1.1.5 - <u>COLÉGIO NORMAL MUNICIPAL DE ITAIPAVA</u>		
	<u>TABLA</u>		
1.1.2.0	- 02 - Artigos de decoreta	Cr\$	500,00
	- 02 - Bandeiras, flâmulas e outros símbolos ...	Cr\$	1.000,00
1.1.3.0	- 02 - Alimentação e hospedagem	Cr\$	500,00
1.1.4.0	- 02 - Locação e equipamentos de máquinas	Cr\$	500,00
	- 02 - Seleção e aperfeiçoamento de pessoal	Cr\$	500,00
	1.1.5 - <u>BIBLIOTECA MUNICIPAL</u>		
1.1.2.0	- 02 - Vestuários, uniformes e adereços	Cr\$	1.000,00
1.1.3.0	- 02 - Serviços de limpeza e higiene	Cr\$	2.000,00
1.1.4.0	- 02 - Aparelhos eletro-lumínicos	Cr\$	500,00
	- 02 - Mobiliário em geral	Cr\$	200,00
	1.1.5 - <u>BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL</u>		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Lei nº 1995, de 14 de Setembro de 1970 - Cont. - Pl. - 1 -

3.1.1.0	- 05 - Alimentação e Hospedagem	Cr\$	1.500,00
4.1.1.0	- 05 - Material e acessórios diversos	Cr\$	500,00
	<u>3.1.1 - BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL</u>		
3.1.1.1	- 05 - Seleção e aperfeiçoamento do pessoal	Cr\$	100,00
4.1.1.1	- 05 - Bandejas, flâmulas e outros símbolos	Cr\$	500,00
	- 05 - Instrumentos musicais, de gravação e re-		
	produção de som	Cr\$	100,00
	<u>3.1.1 - BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL</u>		
4.1.1.0	- 11 - Construção e instalação de: Prédio Secre-		
	Municipal	Cr\$	15.011,15
4.1.1.0	- 11 - Mobilização em geral	Cr\$	500,00
	<u>TOTAL</u>	Cr\$	<u>17.500,00</u>

Art. 1º - Previstas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Fica, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 14 de Setembro de 1970.

- Prefeito de Ituiutaba -
(Nílson Alves de Souza)